



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 104/2017-CVM/SMI/GME

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2017.

À SMI,

**Assunto: Pedido de reconsideração de decisão do Colegiado sobre recurso contra aplicação de multa cominatória pela não entrega da Declaração Eletrônica de Conformidade de 2014 (DEC/2014) - Processo CVM RJ-2015-12854**

Senhor Superintendente,

- Trata-se de pedido apresentado pela pela Scotiabank Brasil S/A Banco Múltiplo de reconsideração da decisão do Colegiado de 5/1/2016 de não acatar o recurso apresentado contra decisão da SMI de aplicação de multa pelo não envio da Declaração Eletrônica de Conformidade do ano de 2014 (DEC/2014).
- O pedido de reconsideração baseia-se no argumento de que a tela apresentada no recurso (fl. 2) seria a única forma do participante verificar, no CVMWeb, o envio da DEC.
- Vale ressaltar, no entanto, que a tela em questão não traz elementos que permitam ao participante concluir que a DEC foi enviada, já que é possível perceber que a tabela ali existente não está preenchida:

|      |                    |                   |                       |
|------|--------------------|-------------------|-----------------------|
| CNPJ | Denominação Social | Tipo Participante | Formulário já enviado |
|------|--------------------|-------------------|-----------------------|

- Assim, a visão da área técnica é de que não assiste razão ao participante em assumir, com base nessa tabela, que o formulário já teria sido enviado.
- A título ilustrativo, anexamos a tela disponível atualmente para o diretor responsável da instituição (fl. 19):

| CNPJ               | Denominação Social                    | Tipo Participante                             | Formulário já enviado |
|--------------------|---------------------------------------|---|-----------------------|
| 29.030.467/0001-66 | SCOTIABANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO | BANCOS MÚLTIPLOS COM CARTEIRA DE INVESTIMENTO | Sim                   |

6. Conforme verificado pela GME à época do recurso (fl. 5), a DEC/2014 não foi entregue. Essa informação é comprovada pela tela do Sistema de Controle da Recepção de Documentos (SCRD) à fl. 20.
7. Diante do exposto, a visão desta área técnica é que não há motivo a justificar a reconsideração da decisão tomada anteriormente pelo Colegiado.
8. Em razão do exposto, defendemos que seja mantida a decisão recorrida, razão pela qual submetemos o presente recurso à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SMI/GME.

Atenciosamente,

Érico Lopes dos Santos

Gerente de Estrutura de Mercado e Sistemas Eletrônicos - GME

De acordo. Ao SGE, com proposta de relatoria por esta GME/SMI.

Francisco José Bastos Santos

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI



Documento assinado eletronicamente por **Érico Lopes dos Santos, Gerente**, em 08/08/2017, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0333211** e o código CRC **4108CC85**.  
*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" 0333211 and the "Código CRC" 4108CC85.*